





Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
CNPJMF 76.484.013/0001-45  
Inscrição Estadual 101.80080-64  
Internet: www.sanepar.com.br  
**FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

**CONTA**

**RONALDO BECKER** MATRÍCULA **1630.4565**  
**R. CASTRO ALVES** ENDEREÇO **81** NÚMERO **83** LADO - Nº FRENTE  
**83.860-000** LOCAL **TRIGOLANDIA**  
**473-46-20-827-56570** ROTEIRO DE LEITURA **Y22SG0028488-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP **011 001**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Con. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	36	10	
Nº Amostras Realizadas	10	10	10	36	10	
Nº Amostras que Atenderam a Legislação	Todas as amostras atenderam a legislação.					

2024	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025
Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
DESCRICO DOS SERVICOS LANCADOS												PREFEITURA(R\$)		SANEPAR(R\$)	
TAXA DE LIXO												18,33			

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		52,33
De 6 a 10m3	4	1,62	6,48

08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25
9	10	12	10	11	11	10	12	9	10	8
32	08/07/2025		362	371	9	07/2025				
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA				
					9	20/07/2025				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA			MÉDIA DE CONSUMO/m3	VENCIMENTO						
07/08/2025			58,81	0,00	18,33	77,14				

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6,43

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

**AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO**

**EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO**

ROTEIRO: 473-46-20-827-56570

1630.4565 07/2025 20/07/2025 77,14



MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN · COMARCA DE RIO NEGRO · ESTADO DO PARANÁ

**Erlânderson de Oliveira Teixeira**

*Tableião e Registrador*

Rua Bahia nº 181 – Centro – Sala 1 – Piên-PR – CEP: 83.860-000 – Fone: (41) 3632-2489

Livro 86-N

Folha 071/072



## ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL QUE FAZEM: RONALDO BECKER e DANIELE LOWENBERGER NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

**S A I B A M** todos quantos esta pública escritura de Declaração de União Estável virem que, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, (05/11/2020), neste Município de Piên, Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, neste Serviço Distrital, perante mim Elaine do Rocio Bueno Franco, Escrevente Substituta, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como primeiro Outorgante e reciprocamente Outorgado: **RONALDO BECKER**, brasileiro, mecânico, maior e capaz, divorciado, nascido em quinze de janeiro de um mil novecentos e oitenta (15/01/1980), natural de São Miguel do Iguaçu – PR, conforme Certidão de Casamento com averbação de divórcio, expedida pelo Serviço Distrital de Piên, Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na data de 11 de setembro de 2020, matrícula número 0006460155 2010 2 00011 074 0001011 70, filho de Darcicio Becker e Lucia Lorscheitter Becker, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 00891807958, emitida em 08/11/2018, pelo Detran/PR, onde consta o documento de Identidade número **7523472-4 SESP/PR**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF número **027.739.829-08**, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, número 81, Ponte Alta, Piên – PR, CEP 83.860-000, e como segunda Outorgante e reciprocamente Outorgada: **DANIELE LOWENBERGER**, brasileira, inspetora de qualidade, maior e capaz, separada, nascida em vinte de setembro de um mil novecentos e oitenta (20/09/1980), natural de Rio Negrinho – SC, conforme Certidão de Casamento com averbação de divórcio, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na data de 10 de setembro de 2020, matrícula número 105460 01 55 2005 3 00015 258 0006983 40, filha de Ari Lowenberger e Iracema Alves Padilha Lowenberger, portadora da Cédula de Identidade número **4.002.844 SESP/SC**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas CPF número **032.933.539-16**, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, número 81, Ponte Alta, Piên – PR, CEP 83.860-000. Os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Elaine do Rocio Bueno Franco, Escrevente Substituta, conforme os documentos que me foram apresentados, capazes para o ato e qualificados de acordo com suas próprias declarações, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que vêm por meio desta escritura, na melhor forma de direito, de acordo com o previsto na Lei nº 9.278/96, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de Maio de 1996 e em conformidade com os artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002, declarar e convencionar, livre e conscientemente, que

constituíram, ininterruptamente, entidade familiar configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, e que desta união, ainda não tiveram filhos. E que, nesta qualidade de companheiros em união estável, sem incidência de quaisquer das causas impeditivas estabelecidas no artigo 1.521 do Código Civil Brasileiro, estabelecem livremente, pelo presente instrumento, os mecanismos de regulamentação de tal união, convencionados entre si desde o início da união estável e que neste momento formalizam por escrito, em se tratando de uma situação de fato consolidada a partir do dia 01/12/2019, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE BENS:** Pelas partes me foi dito, que pela presente escritura e na melhor forma de direito convencionam, como de fato e na verdade convencionado têm, que o regime de bens a vigorar entre eles durante a vigência da União Estável seja o da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, conforme determina os artigos 1.658 à 1.666 do Código Civil Brasileiro, dessa forma, todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente na constância da União Estável, fruto do esforço mútuo dos Conviventes pertencerá a ambos, em condomínio e em partes iguais, ainda que em nome de apenas um deles.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DEVERES:** os Conviventes, reciprocamente, concordam e se obrigam a ter a União Estável que aqui se estipula respaldada na lealdade, respeito, assistência moral e material e, ainda, na guarda, sustento e educação dos filhos comuns.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL:** o presente instrumento de União Estável poderá ser extinto por rescisão unilateral ou bilateral, caso haja violação de quaisquer das cláusulas e condições firmadas, mediante declaração por escrito, ou ainda, pela morte de um dos Conviventes.

**Parágrafo primeiro:** dissolvida a União Estável por rescisão, a assistência material prevista na Lei nº 9.278/96, será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL:** Os conviventes, não havendo impedimentos legais, poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio.

**Adverte o Tabelião desta Serventia aos Outorgantes e reciprocamente Outorgados que este ato somente produzirá efeitos perante terceiros, nos termos do provimento 37 do Conselho Nacional de Justiça, se registrado no Livro E do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do local de domicílio dos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, incumbência esta que fica a cargo dos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, não se responsabilizando esta Serventia pelo encaminhamento respectivo.** As partes se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. Pelas partes contratantes, me foi dito, finalmente, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura, em todos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, conforme faculta artigo 684, da Seção 2, do Capítulo 06, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato protocolado

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº deE5c.NoTaa.Iv6pQ Controle: KEHqc.vua3H

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN · COMARCA DE RIO NEGRO · ESTADO DO PARANÁ

**Erlânderson de Oliveira Teixeira**

*Tabelião e Registrador*

Rua Bahia nº 181 – Centro – Sala 1 – Piên-PR – CEP: 83.860-000 – Fone: (41) 3632-2489

Folha 071/072

Livro 86-N

sob nº 538-20, em 05/11/2020. Eu, Erlanderson, Elaine do Rocio Bueno Franco, Escrevente Substituta, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$121,59 – VRC 630,00; Funrejus: R\$ 30,40 pago através da guia nº 14000000006253172-2 em 05/11/2020; Selo Funarpen: R\$ 0,80; FADEP: R\$ 6,08; ISSQN: R\$ 3,65 – Total: R\$ 162,52. Selo Digital nº deE5c.NoTaa.Iv6pQ-KEHqc.vua3H. Piên-PR, 05 de novembro de 2020. (a) RONALDO BECKER, Outorgante Reciprocamente Outorgado; (a) DANIELE LOWENBERGER, Outorgante Reciprocamente Outorgada; (a) Elaine do Rocio Bueno Franco, Escrevente Substituta. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Erlanderson, Elaine do Rocio Bueno Franco, Escrevente Substituta, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Em Testº Erlanderson da Verdade

Piên-PR, 05 de novembro de 2020.

Erlanderson  
**Elaine do Rocio Bueno Franco**  
Escrevente Substituta

## COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO A VISTA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, tendo de um lado o(a) Sr.(a): **GELSON LUIZ FARAGO**, Nacion.: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, Profissão: AÇOUGUEIRO, CIC: 988 710 059 53, C.I. nº: 3.397.464, Residente e domiciliado(a) na localidade de TRIGOLÂNDIA, Município de PIEN, Estado: PR, e o(a) Cônjuge: .X.X., Nacionalidade: .X.X., Estado Civil: .X.X., Profissão: .X.X., Residente e domiciliado(a) na localidade acima indicada, de ora em diante chamados simplesmente de VENDEDORES e de outro lado o(a) Sr.(a): **RONALDO BECKER**, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, C.I. nº.: 7.523.472-4, CIC nº.: 027 739 829 08, Residente e domiciliado(a) na Localidade de: PONTE ALTA, Município de: PIEN, Estado: PR e o(a) Cônjuge: .X.X., Nacionalidade: .X.X., Profissão: .X.X., Residente e domiciliado(a) na localidade ou endereço do cônjuge, de ora em diante chamados simplesmente de COMPRADORES, têm entre si, como justo e contratado o seguinte: Os VENDEDORES são senhores e legítimos possuidores e proprietários do imóvel que assim se descreve: Um terreno com área de 700,00m<sup>2</sup>. sito em: PONTE ALTA, Município: PIEN, confrontando-se, por um lado com: ACIR REMIZIO, OUTRO COM A RUA E COM JULIO NEGRELLI, ficando os VENDEDORES comprometidos de vender aos COMPRADORES, e estes comprar-lhes o imóvel descrito e caracterizado acima, que possui de forma livre e desembaraçada de qualquer ônus, real pessoal, ou extra judicial, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e conformidade adiante estabelecidos: O preço ajustado da venda ora prometida é de R\$ 8000,00 (OITO MIL REAIS), por conta do qual os VENDEDORES confessam e declaram haver recebido dos COMPRADORES, conforme recibo assinado pelos VENDEDORES e de cujo recebimento dão a mais ampla e irrevogável quitação para não mais repetir. A posse do imóvel em referência, é transmitida pelos VENDEDORES aos COMPRADORES, enquanto cumprirem com suas obrigações lavradas neste instrumento. Obrigam-se ainda os VENDEDORES, a outorgar e assinar em nome dos COMPRADORES, ou em nome de quem por eles for indicado, a competente escritura definitiva de compra e venda do imóvel descrito anteriormente, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. A partir da assinatura do presente compromisso, correrão por conta exclusiva dos COMPRADORES, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste compromisso e por estes deverão ser pagos nas épocas e nas repartições competentes, ainda que sejam lançados em nome dos VENDEDORES ou de terceiros, assim como serão, desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro do presente documento e da escritura definitiva no Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outros de qualquer natureza, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis. Os COMPRADORES poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste compromisso, independentemente da anuência dos VENDEDORES, porém cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas. E para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste compromisso, as partes elegem o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Declaram ainda os compromissados aceitar o presente compromisso nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo. E para que surta os efeitos desejados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Piên-Pr, 8 de maio de 2008.

VENDEDORES

  
GELSON LUIZ FARAGO

**COMPRADORES**

Ronaldo Becker

RONALDO BECKER

**TESTEMUNHAS:**

maria leoni refoedez

Julia Signelli



## CONTRATO DE DOAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento particular que pactuam entre si, de um lado **RONALDO BECKER**, brasileiro, amasiado, mecânico, inscrito no CPF de nº 027.739.829-08, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 81, Ponte Alta, na Cidade de Piên (PR), doravante simplesmente denominado **DOADOR**, e de outro lado, **DANIELE LOWENBERGER**, brasileira, amasiada, Micro Empreendedora Individual, inscrita no CPF de nº 032.933.539-16, também residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 81, Ponte Alta, na Cidade de Piên (PR), doravante simplesmente denominada **DONATÁRIA**, tem por justo e contratado a compra e venda de um imóvel, mediante as condições a seguir pactuadas:

### 1. CLÁUSULA PIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Diante da existência de união estável mantida pelas partes desde 2019, o DOADOR manifesta de livre e espontânea vontade o repasse (doação) para a DONATÁRIA de área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de parte de imóvel urbano localizado na Rua Fernando de Noronha, Bairro Ponte Alta, no Município de Piên (PR) cuja posse do mesmo foi adquirida de Gelson Luiz Farago no ano de 2008, conforme contrato de compra e venda, mapa e memorial descritivo em anexo.

1.2 Afirma o DOADOR que a presente doação é realizada de forma espontânea e gratuita, sem coação, ou vício de consentimento. Não recaindo condicionantes, encargos e usufrutos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE

2.1 A DONATÁRIA declara aceitar a área ora doada na forma estipulada, a qual passa a ser a legítima possuidora a partir da assinatura do presente contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL (ÁREA DE 400 M<sup>2</sup>)

3.1 O DOADOR autoriza o ingresso imediato da DONATÁRIA no imóvel, a qual passa a ficar única e exclusivamente responsável por sua gerência bem como por encargos e impostos dele decorrentes.




Dr. Roger Marcondes Carvalho

3.2 O DOADOR desde já isenta a DONATÁRIA por qualquer débito ou demanda judicial ou extrajudicial, relacionada a área objeto da presente DOAÇÃO, bem como taxas, impostos, multas e débitos anteriores a formalização deste contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 As partes acordam que dividirão de forma igualitária o pagamento de todas as despesas com taxas e demais valores pertinentes à transferência e futura escrituração exclusiva da propriedade. Reitera-se que a escrituração da propriedade somente irá ocorrer após a regularização oportuna da área.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1 Qualquer benfeitoria ou modificação feita no imóvel, a partir da assinatura do presente contrato, independente da espécie ou de quem a fizer, integra o objeto deste instrumento contratual, não gerando ao DOADOR o direito indenização sobre as mesmas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

6.1 As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito (comprometendo-se a manter seus endereços de contatos atualizados sob pena de rescisão contratual) através de qualquer meio admitido em direito. Na ausência de qualquer uma das partes as mesmas deverão deixar nomeados responsáveis para tal fim.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O presente contrato é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, passando a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

7.2 Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Rua Maria Juraci Pereira, nº 51. Bairro Cruzeiro.  
Rio Negrinho – Santa Catarina. CEP: 89.296.635  
contato@grupomarcondescarvalho.com.br  
(47) 99132-3646  
www.grupomarcondescarvalho.com.br

Ronald Becker



Dr. Roger Marcondes Carvalho

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DO CONTRATO

8.1 As partes declaram expressamente conhecer e compreender as condições estipuladas no presente contrato, sendo inclusive acompanhadas por advogado, as quais o aceitam por estarem em conformidade com o acordado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para todas as dúvidas e questionamentos que possam advir do presente contrato, fica eleito em comum acordo o foro da Comarca de Rio Negro (PR), renunciando assim qualquer outro, por mais privilegiado que o seja ou venha a se constituir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas ao final subscritas.

Rio Negrinho, 06 de novembro de 2024.

Ronald Becker

Alvina

DOADOR

DONATÁRIA

DR. ROGER MARCONDES CARVALHO  
ADVOGADO  
OAB/SC 28.305

Testemunha 01

CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Testemunha 02

CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

## MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área de terras localizada em Ponte Alta, município de Piên, Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com 700,00 m<sup>2</sup> e pertencente a Ronaldo Becker , CPF 027.739.829-08.

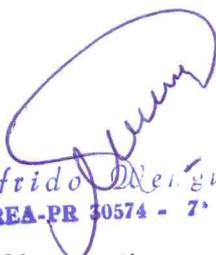
### CONFRONTAÇÕES :

NORTE – Acir Pereira por 38,80 metros.

SUL – Julio Negrelli por 37,50 metros.

LESTE – Estrada de servidão por 18,24 metros.

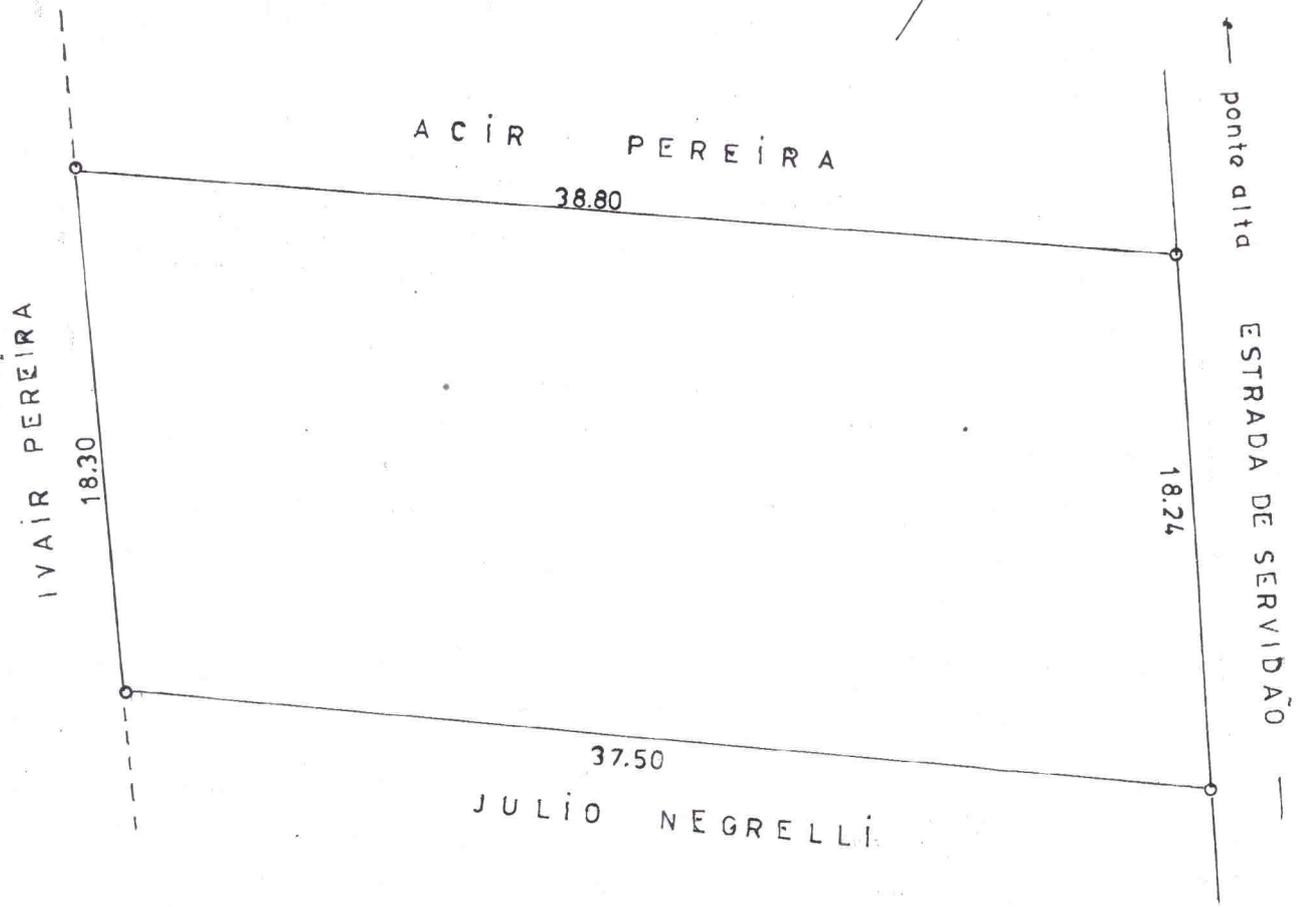
OESTE – Ivair Pereira por 18,30 metros.



Valfrido Wengrath  
CREA-PR 30574 - 7ª R.

Resp. Técnica: Valfrido Wengrath  
CREA 1934/TD

Agudos do Sul, Outubro de 2008.



<b>LEVANTAMENTO DE ÁREA</b>	
<b>PROPRIETÁRIO:</b>	ronaldo becker
<b>ÁREA:</b>	700.00 m <sup>2</sup>
<b>LOCAL:</b>	ponte alta - piên pr.
<b>RESP. TÉCNICA:</b>	<i>Valfrido Wengrath</i> <b>Valfrido Wengrath</b> CREA-PR 30574 - 7º R.
<b>DATA:</b>	outubro 2008
<b>ESCALA:</b>	1: 250